



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2007
(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do detalhamento dos contratos firmados pelas agências de intercâmbio do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas comerciais e prestadoras, agências, institutos ou organizações que promovam intercâmbio de estudo e trabalho no exterior ficam obrigados a discriminar, em contrato relativo ao curso ou emprego de intercâmbio, informações sobre remuneração, carga horária, atividade, cargo e moradia.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o *caput* discriminará ainda a localização da moradia, a estrutura do apartamento, o custo do aluguel e a quantidade de pessoas por apartamento.

Art. 2º A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, regulamentarão a fiscalização dos contratos firmados pelas agências, institutos ou organizações abrangidas pelo *caput* do art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao infrator multa equivalente ao dobro do valor do contrato de intercâmbio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



1F55B64925

JUSTIFICATIVA

A referida proposta cria um novo mecanismo de regulamentação de fiscalização dos contratos firmados entre as agências, institutos ou organizações que promovam intercâmbio de estudo e trabalho fora do país e os estudantes brasileiros que procuram por um programa de estudo e trabalho fora do país.

Os chamados Work & Travel são programas destinados a jovens universitários que desejam ter uma experiência de trabalho no exterior e uma convivência cultural com os povos de outras línguas. Nessa modalidade de intercâmbio, via de regra, as funções exercidas não têm ligação com a área de estudo do participante no Brasil.

Com a difusão desses programas, um número cada vez mais expressivos de jovens deixam o País à procura dessas experiências de estudo e trabalho. Infelizmente, a falta de rigor e de esclarecimentos sobre as condições de estudo, trabalho e moradia acabam por permitir que muitos estudantes sejam ludibriados com propostas enganosas de intercâmbio, em especial do Modelo Work and travel. Por isso, acabam submetidos a condições subumanas de moradia e trabalho.

Antes de uma exceção, essa prática perversa cresce cada vez mais e ninguém está imune a ela. Por isso, não são raros os casos em que o sonho se transforma em dramático pesadelo, com os jovens sendo submetidos a trabalho semi-escravos.



Esses abusos ocorrem, principalmente, em face da ausência de regulamentação dos contratos firmados entre as agências, organizações e institutos que exploram essa atividade. A falta de clareza quanto às condições de estudo e trabalho a que os estudantes brasileiros serão submetidos no exterior é também uma das grandes incentivadoras dessa ilegalidade.

Por isso, a aprovação desta proposição se faz necessária, já que visa não só a garantir a segurança a mais a quem investe um valor significativo nos programas de estudo fora do país, mas também evitar a proliferação de instituições exploradoras do trabalho humano.

Sendo esse o nosso intuito, confiamos na aprovação de nosso projeto pelos nossos pares.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006,

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

